



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1850/2019

De 18 de Junho de 2019

Autoriza o Poder Executivo a Contratar AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB e Dá Outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB**, com carga Horária de **40 horas semanal**, pelo período de **12 (meses)**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - A prazo da Contratação de que trata o “caput” deste artigo será antecipado o seu término em decorrência de nomeação de aprovado em Concurso Público.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Publicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Padrão Vencimento
01	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB	40 hs.	P-“V”

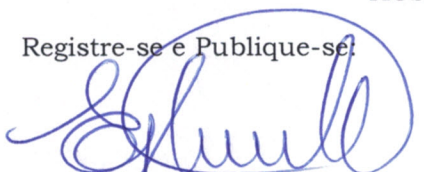
Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

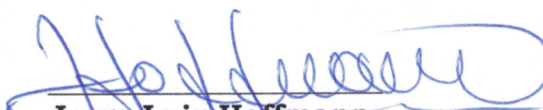
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

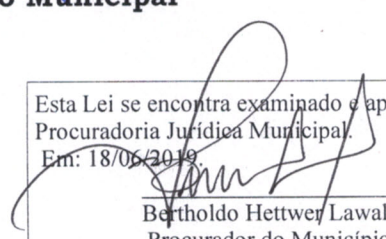
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 18 dias do mês de Junho de 2019.

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 18/06/2019


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB**

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal.

b) Exemplos de Atribuições: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; registrar no Sistema de Informação os procedimentos de sua competência realizados; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal. Outras tarefas correlatas.

Padrão de Vencimento: “V”

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: **40 horas semanais**.

b) Outras: O exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público; prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Consultório Dentário ou Atendente de Consultório Dentário. Registro no Conselho Federal de Odontologia e/ou Inscrição no Conselho Regional de Odontologia;

c) Idade mínima: 18 anos.

d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº044/2019

Cerro Branco-RS, 03 de Junho de 2019.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB e Dá Outras Providências.**

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, pelo período de pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de preenchimento da vaga de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB** tendo em vista que a atual servidora exonerou-se do Cargo. Considerando a necessidade de manter a formação completa das Equipes da Saúde da Família com Saúde Bucal, esta vaga deve ser provida no prazo de até 3 meses, sob pena da suspensão dos repasses dos recursos do FNS ao Município. Considerando ainda a necessidade de manter o atendimento odontológico de qualidade e bem como auxiliar os Dentistas nos procedimento de atendimento a população.

Ressaltamos que a referida contratação se dará através de processo seletivo, visto que não há aprovados na Banca do Concurso em vigor e ressaltamos que a referida contratação se dará pelo tempo necessário para realização de concurso publico, para preenchimento da vaga.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

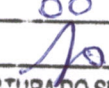
Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 17/06/2019
VOTOS A FAVOR: 07
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00


SECRETÁRIO DO SERVIDOR